

LEI Nº 4.212, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2015.

Autoriza o Poder Executivo a conceder direito real de uso de bem imóvel ao Centro de Recuperação e Inserção do Adolescente para a Recondução ao Trabalho e à Educação - “Projeto Vida” - CRIARTE

O SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA, Estado de São Paulo, em conformidade com a Lei Orgânica do Município, e nos termos da Resolução nº 4.515/2015, da Câmara Municipal, promulga a seguinte lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder direito real de uso de bem imóvel, com duração de 30 (trinta) anos, a contar da assinatura do Termo de Concessão, para o Centro de Recuperação e Inserção do Adolescente para a Recondução ao Trabalho e à Educação - “Projeto Vida” - CRIARTE - com sede em Ibitinga, na Rua 13 de Maio, 319, inscrita no CNPJ/MF nº 03.826.808/0001-10, um bem imóvel, com a seguinte descrição:

“um prédio construído de tijolos e coberto de telhas, para dentro do alinhamento, situado nesta cidade, na rua “Treze de Maio”, número 321, edificado pela transmitente, em terreno pertencente à PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITINGA, e que mede dezoito metros de frente, por quarenta e dois metros e sessenta centímetros da frente aos fundos, com a área de 791,00 metros quadrados, confrontando pelos fundos com Alexandre Botini, por um lado com Martins Souto, por outro com Maria Cândida, e pela frente com referida rua “Treze de Maio”.

Parágrafo Único - A concessão de direito real de uso de que trata o “caput” do presente artigo deverá ser feita com encargos, em conformidade com a lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, dispensando-se a licitação nos termos de nossa Lei Orgânica, Artigo 93, parágrafo 1º.

Art. 2º. Fica facultado ao CRIARTE, observando-se as condições favoráveis, respeitando-se as normas estatutárias regimentais regulamentares e calendário da entidade, a realização dos itens abaixo:

- 2.1) realizar eventos sociais para fins beneméritos e/ou filantrópicos;
 - 2.2) promover ampla divulgação dos eventos “Feira do Bordado”, “Corpus Christi”, “Via-Sacra ao Vivo” e demais eventos de interesse da população;
 - 2.3) realizar outros eventos de caráter social, se houver oportunidade.
- IV. participar dos eventos de cunho social realizado pelo município.



Art. 3º. Fica justificado o interesse público na presente doação, uma vez cumprido pelo donatário os encargos previstos no artigo 2º.

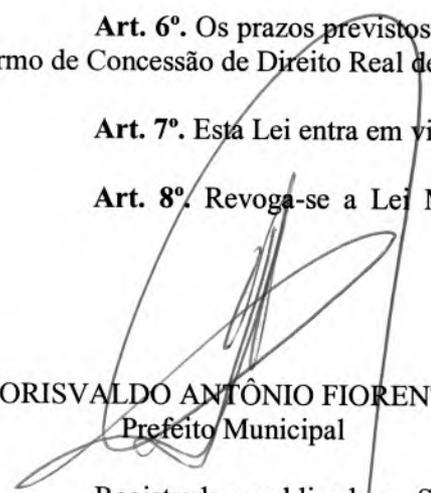
Art. 4º. No Termo de concessão de direito real de uso deverá constar, obrigatoriamente, as cláusulas restritivas de impenhorabilidade, inalienabilidade e incomunicabilidade.

Art. 5º. Caso seja extinto o CRIARTE ou ocorrer descumprimento dos encargos acima referidos, o bem descrito no artigo 1º, com suas eventuais benfeitorias, retornará ao município, independente de qualquer indenização.

Art. 6º. Os prazos previstos na presente lei serão contados a partir da assinatura do Termo de Concessão de Direito Real de Uso.

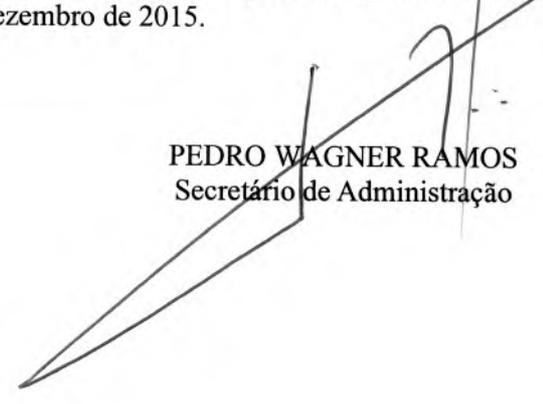
Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º. Revoga-se a Lei Municipal nº 4.029, de 22 de Dezembro de 2014.



FLORISVALDO ANTÔNIO FIORENTINO
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Secretaria de Administração da P. M., em 21 de dezembro de 2015.



PEDRO WAGNER RAMOS
Secretário de Administração

